



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.259,

DE 30 DE MARÇO DE 2.026

**Institui o Hino e a Bandeira do
Distrito de Campestrinho e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Hino do Distrito de Campestrinho,
com a letra e a música anexas a este projeto de lei.

Art. 2.º Fica reconhecida a Bandeira do Distrito de
Campestrinho, com o desenho anexo a este projeto de lei, como símbolo oficial do
distrito.

Art. 3.º O Hino e a Bandeira do Distrito de Campestrinho
serão utilizados em todas as solenidades oficiais do distrito, bem como em eventos
cívicos e culturais promovidos pela administração municipal no distrito do
Campestrinho, sendo opcional nos demais eventos.

Art. 4.º O Hino do Distrito de Campestrinho é o seguinte:

“Campestrinho, meu carinho

Teu viver corre mansinho

Cada lar é quente ninho

Eu te admiro assim todinho

Terra de muita esperança

De fé, de luz, de bonança

De te ver ninguém cansa, Campestrinho da lembrança



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

*O teu povo sempre gentil
Ama de fato o Brasil
Com seu jeito varonil
Sob esse céu azul anil
Campestrinho meu carinho
Teu viver corre mansinho
Cada lar é quente ninho
Eu te admiro assim todinho.”*

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de
março de dois mil e vinte e seis.


Margot Nayarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal